

Presente	
Reunião Câmara	
de 25 / 09 / 2012	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
SACP - <i>Assim Voz no processo</i>	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Director DAF	



CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PRESENTE EM ASSEMBLEIA
DE 28 / 09 / 2012
0

Q

A perda drástica de receitas municipais pela via das reduções operadas nas transferências do Orçamento de Estado e pela diminuição dos impostos diretos e indiretos, designadamente IMT e taxas inerentes a obras particulares, cujo sector está em plena recessão, impõe uma intervenção urgente no que à sustentabilidade financeira municipal diz respeito.

A desaceleração imediata da atividade autárquica sem a consequente consolidação dos atuais passivos terá consequências ainda mais gravosas para as populações e para os agentes económicos, sobretudo os de índole local.

O Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) relativas a 31 de março de 2012, sendo aberta para o efeito uma linha de crédito com prazo máximo de vigência de 20 anos, sem diferimento de início de período de amortização, sendo o montante máximo de financiamento obrigatório igual a 100 % do montante elegível.

A adesão do Município ao respetivo Programa efetua-se através de pedido, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, dirigido à Comissão de Análise do PAEL, no prazo de 20 dias seguidos, após a publicação do formulário aprovado na Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, ou seja, 4 de outubro.

O pedido de adesão deve ser acompanhado por um Plano de Ajustamento Financeiro com um horizonte temporal equivalente ao do empréstimo a conceder pelo Estado, devendo conter um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que evidenciem o restabelecimento da situação financeira do Município.

Desta forma:

- Considerando que o montante elegível para adesão ao PAEL foi comunicado pela DGAL a cada Município, sendo elegíveis todos os pagamentos dos



CÂMARA MUNICIPAL

Municípios em atraso há mais de 90 dias sobre a data de vencimento, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa (inclui protocolos, transferências, etc.) desde que não tenham, entretanto, sido pagos ou objeto de acordos de pagamentos.

- . Considerando que o empréstimo contraído no âmbito do Programa II tem o prazo máximo de vigência de 14 anos, sem diferimento de início de período de amortização, sendo o montante mínimo de financiamento de 50 % e o montante máximo de financiamento de 90 % do montante elegível.

Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a adesão ao Programa II do PAEL e aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro;
1. Autorizar e propor à Assembleia Municipal a aprovação da contratação de um empréstimo de médio e longo-prazo até ao limite máximo dos pagamentos em atraso constantes da lista dos pagamentos que integra o Plano de Ajustamento Financeiro.

Paços do Município, 21 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara,

Mário de Almeida Loureiro